



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022	2
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	2
RESULTADO TP Nº 007/2022	2
AVISO DE CHAMADA PUBLICA	2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022	2
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 007/2022	4

**GABINETE DO PREFEITO**

Código identificador: \$/Oot.d.SV7R

AVISO DE CHAMADA PUBLICA**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – CPL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)_OBJETO: Aquisição eventual e futura de equipamentos e suprimentos de informática ABERTURA: 13 de outubro de 2022 às 08:00 horas. ENDEREÇO: Rua Ney Braga s/n Centro – Buritirana – MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Rua Ney Braga s/n, Centro, Buritirana – MA. MURILO SANTOS NOGUEIRA - PREGOEIRO

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: eb4ckyaucq520220928120956

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**RESULTADO TP Nº 007/2022**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) MODALIDADE Tomada de Preços nº 007/2022 – CPL. OBJETO: Execução de serviços de modernização do estádio de futebol do município de Buritirana (MA) RESULTADO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Buritirana (MA) torna público que a empresa CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI fora declarada vencedora do certame em epígrafe, com o preço total proposto de R\$ 356.248,15 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos). Buritirana (MA), 22 de setembro de 2022 MURILO SANTOS NOGUEIRA – PRESIDENTE CPL

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL 001/2022 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022 PARA CADASTRAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA- MA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRANA- MA, no uso de suas atribuições, torna público o PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, em conformidade com a Lei nº 054/2017, que Institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”. FINALIDADE DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA: 1. O Programa Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. OBJETIVO DESTE EDITAL: 2. O objetivo deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Buritirana - MA, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, sendo destinado a acolhimento familiar, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990. PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA: 3. O acolhimento familiar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Coordenação da Proteção Social Especial, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA 4. Cada família habilitada a participar do Programa Família Acolhedora receberá um auxílio, para cobertura das despesas durante o acolhimento, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), por criança ou adolescente





atendido. 5. Para efeitos de pagamento, a Coordenação de Proteção Social Especial emitirá declaração, observando-se as condições de acolhimento, bem como o período de atendimento do caso. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS: 6. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de 10 de outubro 2022 a 30 de outubro de 2022, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min com possibilidade de prorrogação por igual período. 7. As inscrições serão realizadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Rua Marly Sarney, nº 207, Centro, Buritirana-MA. 8. Requisitos para a família interessada: 8.1. Integrar a faixa etária de 21 (vinte e um) a 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de sexo e estado civil; 8.2. Firmar declaração de desinteresse na adoção (Conforme modelo em anexo); 8.3. Comprovar a concordância de todos os membros da família; 8.4. Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes; 8.5. Apresentar parecer psicossocial favorável (Será realizada pela equipe técnica do CREAS); 9. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada: 9.1. Cédula de Identidade; 9.2. Cadastro Pessoa Física (CPF/ MF) 9.3. Certidão de Nascimento ou Casamento; 9.4. Comprovante de Residência; 9.5. Certidão negativa de antecedentes criminais (Poder ser emitida no ato da inscrição); 9.6. Número da agência e conta em nome do responsável; 9.7. Ficha de inscrição (Conforme modelo em anexo). Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento. DAS RESPONSABILIDADES: 10. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue: 10.1. Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente; 10.2. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento; 10.3. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação; 10.4. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora; 10.5. Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo

encaminhamento, o qual será indicado pela equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário. 10.6. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim. 10.7. A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base na bolsa auxílio oferecida pelo programa. 11. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Coordenação de Proteção Social Especial. Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento. 12. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue: 12.1 Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes; 12.2 Atendimentos psicológicos; 13.3 Presenças das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO: 13. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Equipe de Gestão do SUAS e Coordenação da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 20 (vinte) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas: Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedor preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro. 13.1. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior. 13.2. A





aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora. 13.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos. 13.4. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 054/2017. DISPOSIÇÕES GERAIS: 14. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão (conforme modelo em anexo) a ser firmado com cada família selecionada. 15. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 054/2017 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço (conforme modelo em anexo). 16. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa Família Acolhedora. 17. O período de acolhida em família acolhedora varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser de seis (06) meses, prorrogáveis por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida. Definida a partir do histórico de cada criança ou adolescente. CASOS OMISSOS: 18. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Equipe de Gestão do SUAS e Coordenação de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na Lei Municipal nº 054/2017 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Buritirana-MA, 26 de setembro de 2022. WEYSLA DOS SANTOS SOUSA Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: \$xnTqG/RxLOQ

BURITIRANA CONTRATADO: CABRAL
CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI OBJETO:
Execução de serviços de modernização do estádio de futebol do município de Buritirana (MA). VALOR TOTAL R\$ 356.248,15 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: Contrato de Repasse nº 880489/2018/ME/CAIXA. 27.813.0720.1 - 008 - Construção/Reforma/Ampliação de Estádio Municipal 4.4.90.51 - Obras e instalações. Buritirana (MA), 22 de setembro de 2022 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: \$dnM9bvpg207

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 007/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
Av. Senador. La Rocque, s/n - Centro, Buritirana - MA
Cep: 65.935-500
<http://buritirana.ma.gov.br>

Tonisley dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

Informações: prefeitura@buritirana.ma.gov.br

MUNICIPIO DE BURITI
RANA:01601303000122

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=BURITIRANA/
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
BURITIRANA:01601303000122 Data:28.09.2022
22:06

